## Prefeitura do Município de Assaí



LEALDADE NOBREZA RIQUEZA PODER

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

## LEI Nº. 1675/2019

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO DE ASSAÍ EM EVENTOS DE CARÁTER OFICIAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

## <u>LEI</u>

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino de Assai, em todas as manifestações de sentimento cívico, patriótico, de caráter oficial ou particular no município de Assaí, após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

- Art. 2º Constituem-se como objetivos da presente Lei:
  - I Ampliar o aprendizado e o conhecimento do Hino de Assaí;
  - II valorizar os símbolos oficiais do Município de Assaí;
  - III desenvolver o senso de patriotismo;
- Art. 3º A execução do Hino de Assaí, poderá ser executado por orquestra, banda, coral, musico ou mecanicamente, desde que não sejam deformadas suas características.
- Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua vigência, definindo especificamente os dias e períodos de execução, bem como o órgão responsável para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DE JULHO DE 2019.

Acacio Secci Prefeito Municipal